



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde

Processo nº: 627/2023/FMS

Objeto: contratação de empresa para manutenção corretiva, reparos, consertos, instalações nos equipamentos médicos, odontológicos e de fisioterapia para demandas do Fundo Municipal de Saúde.

I - DOS FATOS

Ocorre que chegou a este Sistema de Controle Interno, Processo de Dispensa Licitação nº 011/2023-FMS encaminhado pela Comissão de Contratação, solicitando a análise para contratação de empresa para manutenção corretiva, reparos, consertos, instalações nos equipamentos médicos, odontológicos e de fisioterapia para demandas do Fundo Municipal de Saúde. Em justificativa, a Comissão destaca o art. 75, II, da Lei 14.133/21 no que concerne a dispensa de licitação. O processo chegou instruído, com a realização de cotação de preços de mercado. Em convencimento da Comissão a empresa VALDINE PEREIRA MUNIZ apresentou proposta mais vantajosa para a Administração. Fora apresentada dotação orçamentária pelo setor financeiro deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de contratação. É o relatório.

II – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO

- a) Documento de oficialização da demanda;
- b) Solicitação e termo de autuação do processo;
- c) Protocolo;
- d) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- e) Pesquisa no SICAP-LCO;
- f) Propostas de preços;
- g) Estimativa de preço médio;
- h) Justificativa da não realização de Estudo Técnico Preliminar;
- i) Justificativa da não realização de mapa de riscos;
- j) Termo de referência;
- k) Justificativa de preço;
- l) Autuação da CC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

- m) Aviso de solicitação de proposta de preços;
- n) Justificativa da escolha do preço e do fornecedor;
- o) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- p) Documentos pessoais;
- q) Certidões de regularidade fiscal;
- r) Declaração de que não emprega menor;
- s) Parecer jurídico;

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, a chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora seja viável a competição, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximir da obrigatoriedade de licitar. Dentre as hipóteses previstas no art. 75 da mencionada Lei, destacam-se a dispensa em razão do baixo valor. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que o valor total orçado, foi observado que se justifica a dispensa em razão do baixo valor. Existe disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, sendo que se chegou ao preço com utilização dos parâmetros pesquisa direto com fornecedores. Além disso, foi realizada pesquisa em municípios do mesmo ente federativo para obtenção do preço referencial.

No entanto, ao analisar a documentação presente no processo, verifica-se que a pesquisa no portal SICAP-LCO não obteve êxito nos resultados de todos os itens. Desse modo, cumpre apontar falha na pesquisa, de modo que o objeto da contratação é comum, sendo praticamente impossível que nenhum município da federação ainda não tenha realizado esse tipo de contratação. Sendo assim, a recomendação é de que sejam



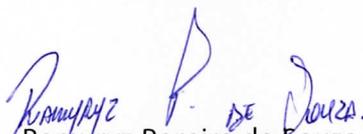
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

realizadas pesquisas através de palavras-chave, além de buscas pelo “Compras Gov”,
“Bancos de preços” e “Portal de Compras Públicas”

É o parecer.

Encaminha-se ao setor competente para providências pertinentes.

Aliança do Tocantins - TO, 05 de junho de 2023.


Ramyryz Pereira de Souza

Secretário-Chefe de Controle Interno